



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **238/16**

Processo Administrativo nº. 14.491/16 – Inexigibilidade Licitatória – Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ROMA COMUNICAÇÃO LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO “*FESTIVAL BRASIL RIDE DE BOTUCATU*”.CONVENIO ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP Nº 826598/2016

Valor: R\$ 2.000.000,00.

Dotação Orçamentária: Ficha nº 11299 e 315– Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 3.517.010-4 e inscrito no CPF sob nº. 382.793.478-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROMA COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.231.605/0001-81, sediada na cidade de São Paulo - SP, na Rua Clodomiro Amazonas, nº 1158, Vl. Olímpia, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, bem como, proposta, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação de empresa para organização do evento “*FESTIVAL BRASIL RIDE DE BOTUCATU*”, conforme especificações constantes da proposta e processo administrativo acima elencado, os quais fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O evento será realizado conforme consta na proposta da empresa nos dias 26 à 29 de maio de 2016., sendo realizado as provas Road Brasil Ride; Warm UP Brasil Ride, Maratona Brasil Ride Trail Run Brasil Ride, Palestras esportivas, Corrida Kids Brasil Ride, Passeio Ciclístico Brasil Ride.

2.2 – O prazo do presente contrato se dará até o término do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), pela realização do objeto contratado, conforme plano de trabalho aprovado pelo Ministério do Esporte – Convenio 826598/2016, sendo que deste valor desde já a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias devidas a título de tributos e previdência vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.1.1 – A contratação seguirá a seguinte dotação orçamentária - Ficha nº 315, nota reserva nº 6244 e Ficha nº 11299, nota reserva nº 6242 ambas da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.

4.2 – A verba utilizada é proveniente de repasse através de convenio entre o Ministério do Esporte e Prefeitura Municipal de Botucatu/SP, sob nº 826598/2016 bem como contrapartida municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será realizado, em até 30(trinta) dias corridos, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da **CONTRATANTE**.

5.1.1 – A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente processo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.2 – A CONTRATADA é responsável pela segurança do evento, sendo única responsável, civil e criminalmente pelas ocorrências do mesmo, ao público participante, pilotos e demais participantes.

6.3 – A CONTRATADA é responsável pela divulgação do evento, devendo arcar com os encargos decorrentes;

6.4 – A CONTRATADA é responsável pela adequação do local que se realizará o evento, bem como infraestrutura e demarcação do trajeto da pista.

6.5 – A CONTRATADA deverá respeitar todas as demais condições estabelecidas pela sua proposta, que faz parte integrante do presente contrato.

6.6 – AS CONTRATADA é responsável pela qualidade da prestação dos serviços;

6.7 – A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso ao documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado quando solicitado pela Prefeitura Municipal ou pelo Ministério do Esporte.

CLÁUSULA SETIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 – No caso de inadimplemento total ou parcial do presente contrato ou falha na sua execução acarretará multas de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global avençado.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N°. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.


Botucatu, **19 MAI 2016**


ANTONIO CARLOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER


ROMA COMUNICAÇÃO LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3

2 – 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3